

### Governo do Estado de São Paulo Controladoria Geral do Estado Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica

#### **DESPACHO**

**№ do Processo:** 009.00000345/2023-14

Interessado: Coordenadoria Correcional, Departamento de Responsabilização de Pessoa

Jurídica

Assunto: Decisão do PAR

# **DECISÃO**

Trata o presente procedimento de Processo Administrativo de Responsabilização — PAR, instaurado por ato do Corregedor Geral da Administração, atual Controlador Geral do Estado, em desfavor das pessoas jurídicas **FLORENZA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.**, CNPJ. 06.981.713/0001-60, **REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA.**, CNPJ. 57.609.398/0001-85, **NT FAST ALIMENTAÇÃO LTDA.**, CNPJ. 11.091.855/0001-91, e **ALDO ALBERTO DE OLIVEIRA SOBRINHO LTDA.** (atual DML SERVICE ALIMENTAÇÃO EIRELI), CNPJ. 08.573.627/0001-43, por atos praticados no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, com fulcro no art. 5º, inciso IV, alínea "a" e "d", da Lei federal nº 12.846/2013 c/c Decreto estadual nº 67.301/2022.

Promovida à instrução processual, a Comissão Processante designada elaborou relatório final Doc. SEI <u>0035179538</u> propondo a absolvição das pessoas jurídicas FLORENZA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA., NT FAST ALIMENTAÇÃO LTDA. e ALDO ALBERTO DE OLIVEIRA SOBRINHO LTDA. (atual DML SERVICE ALIMENTAÇÃO EIRELI), por ausência de comprovação da autoria e da materialidade.

Os autos foram remetidos para a Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, nos termos da Resolução PGE nº 34/2022, que proferiu o Parecer CJ/SEFAZ nº 325/2024 (Doc. SEI <u>0037547359</u>) opinando pela regularidade formal dos trâmites deste Processo Administrativo de Responsabilização, que atendeu aos pressupostos legais.

Diante o acima exposto, acolho as conclusões alcançadas no Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer CJ/SEFAZ nº 325/2024, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para o fim de **JULGAR IMPROCEDENTES** as imputações contidas neste Processo Administrativo de Responsabilização, uma vez que não restaram configuradas as condutas previstas no artigo 5º, inciso IV, alíneas "a" e "d", da Lei federal n.º 12.846/2013, razão pela qual **ABSOLVO** as empresas Florenza Refeições Coletivas Ltda.; Real Food Alimentação Ltda.; NT Fast Alimentação Ltda. e Aldo Alberto de Oliveira Sobrinho Ltda. (atual DML Service Alimentação Eireli.

Tornada definitiva a presente decisão, expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 15 e 19, da Lei nº 12.846/2013 e no

artigo 30, do Decreto estadual nº 67.301/2022.

Publique-se e intimem-se as empresas e seus representantes legais: Dayane Gasparini Ferreira OAB/SP 401.192; Mauricio Xavier OAB/SP nº 171.416; Sidney Melquiades de Queiróz OAB/SP nº 184.500; Nathalia Teixeira Guerra OAB/SP nº 452.030; Rodolfo Sebastiani OAB/SP nº 275.599.

## WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO Controlador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Wagner De Campos Rosário**, **Controlador Geral**, em 13/09/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0037786855** e o código CRC **E80FEB02**.



### Governo do Estado de São Paulo Controladoria Geral do Estado Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica

#### **DESPACHO**

**№ do Processo:** 009.00000345/2023-14

Interessado: Coordenadoria Correcional, Departamento de Responsabilização de Pessoa

Jurídica

**Assunto:** Termo de Julgamento

#### **TERMO DE JULGAMENTO**

Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI 009.0000345/2023-14

Trata o presente expediente de Processo Administrativo de Responsabilização— PAR (SEI 009.0000345/2023-14), instaurado por ato do Controlador Geral do Estado à época, com fundamento na Lei federal nº 12.846/2013 c.c o Decreto nº 67.301/2022, em desfavor das empresas **FLORENZA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.**, CNPJ. 06.981.713/0001-60, **REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA.**, CNPJ. 57.609.398/0001-85, **NT FAST ALIMENTAÇÃO LTDA.**, CNPJ. 11.091.855/0001-91, e **ALDO ALBERTO DE OLIVEIRA SOBRINHO LTDA.** (atual DML SERVICE ALIMENTAÇÃO EIRELI), CNPJ. 08.573.627/0001-43, com fundamento no inciso IV, alínea "a" e "d", da Lei federal nº 12.846/2013.

No exercício das atribuições a mim conferidas como Controlador Geral do Estado, pelo artigo 17, inciso XIII da Lei Complementar nº 1361/2021, e pelo Decreto estadual nº 67.301/2022, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final (Doc. SEI 0035179538) bem como o parecer CJ/SEFAZ nº 325/2024 (Doc. SEI 0037547359), da Douta Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para JULGAR IMPROCEDENTES as imputações contidas neste Processo Administrativo de Responsabilização, uma vez que não restaram configuradas as condutas previstas no artigo 5º, inciso IV, alíneas "a" e "d", da Lei federal nº 12.846/2013, razão pela qual ABSOLVO as empresas Florenza Refeições Coletivas Ltda., Real Food Alimentação Ltda., NT Fast Alimentação Ltda. e Aldo Alberto de Oliveira Sobrinho Ltda., atualmente denominada DML Service Alimentação Eireli.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 22, do Decreto estadual nº 67.301/2023, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

Publique-se nos termos do artigo 21, do Decreto estadual nº 67.301/2022 e intimem-se as empresas e seus representantes legais: Dayane Gasparini Ferreira OAB/SP 401.192; Mauricio Xavier OAB/SP nº 171.416; Sidney Melquiades de Queiróz OAB/SP nº 184.500; Nathalia Teixeira Guerra OAB/SP nº 452.030; e Rodolfo Sebastiani OAB/SP nº 275.599.

.

## **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

### **Controlador Geral do Estado**



Documento assinado eletronicamente por **Wagner De Campos Rosário**, **Controlador Geral**, em 13/09/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0037836792** e o código CRC **8C467D0C**.